



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Municipal de Pacajus		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Odorico da Silva		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356540-9	PARECER Nº 0045/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99356540-9, a Secretária do Centro de Educação Municipal de Pacajus, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Francisco Odorico da Silva, concludente da 8ª série do ensino fundamental, em 1989, faltando, porém, comprovação da 6ª série supostamente cursada, pois diz-se que o arquivo foi queimado, quando houve uma invasão no colégio, em 1987.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno vai completar, no dia 9 de março, 33 anos de idade, mais que suficiente para se submeter-se a exames supletivos até do ensino médio, sanando assim as irregularidades anteriores e ganhando tempo na certificação desse ensino, o que nos parece mais vantajoso para ele. Em documento não assinado por quem de direito, o aluno cursou a 5ª série, em 1985, passou dois anos sem estudos. Em 1988, fez a 7ª série e, em 1996, 8 anos depois, a 8ª. Parece-nos que, para integração curricular, os exames supletivos sejam o meio mais completo para a regularização de sua vida escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto este Relator vota favoravelmente à regularização de vida escolar do aluno Francisco Odorico da Silva, via exame supletivo.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0045/2000

IV – CONCLUSÃO

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0045/2000
SPU	Nº	99356540-9
APROVADO	EM:	07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC